



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

**COMISSÃO DE TRABALHO**

**PROJETO DE LEI Nº 8.112, DE 2017**

Apensados: PL nº 8181/2017, PL nº 10731/2018, PL nº 8890/2017, PL nº 253/2019, PL nº 2699/2019, PL nº 4016/2019 e PL nº 1718/2020

Acrescenta dispositivo a Lei de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, modificada pela Lei 13.467 de 13 de julho de 2017 a fim restabelecer direitos retirados.

**Autor:** Deputado MARCO MAIA

**Relator:** Deputado CAPITÃO ALDEN

**VOTO EM SEPARADO**  
(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

O conteúdo da proposta em debate é simplesmente a tentativa de promover uma contrarreforma trabalhista. São propostas voltadas a revisar ou reverter os impactos da Reforma Trabalhista de 2017. De fato, a Proposição pretende retomar pontos da legislação trabalhista que foram alterados ou revogados pela Lei nº 13.46, de 2017, que modernizou as relações de trabalho.

De fato, o objeto da proposta são temas como o retorno do pagamento das horas in itinere; da homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho; fim da demissão imotivada; restrições à demissão coletiva; desvirtuação da representação no local de trabalho; limitação da negociação coletiva; inserção no ordenamento jurídico a ultratividade da negociação coletiva; vedação de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

terceirização da atividade fim da empresa, entre outras que se destacam no texto do Projeto principal e dos apensados.

A pretensão é a de destruir a obra de modernização da legislação havida com a reforma de 2017 e retomar o modelo de engessamento das relações trabalhistas e de insegurança jurídica trazida pelo regramento de atividades econômicas. Trata-se de pretensão injustificável em face dos excelentes resultados colhidos pela reforma, que ao longo de quase uma década, cumpriu todas as expectativas, tornando-se a ferramenta importante para reduzir o nível de desemprego formal no país.

É necessário abordar a questão da reforma trabalhista de 2017 com honestidade intelectual, respeito ao histórico de fatos e verdadeira preocupação com a sustentabilidade do mercado de trabalho, onde, todos os dias, milhares de brasileiros vão buscar o seu sustento.

Ponha-se em relevo que os resultados da Lei nº 13.467/2017 se provaram em um período um cenário de choques causados por uma pandemia global, acirramento do debate político-eleitoral, graves desafios institucionais e forte instabilidade geopolítica internacional.

O principal mérito da Reforma Trabalhista foi conferir maleabilidade às contratações. Antes de 2017, a rigidez da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) engessava as empresas em momentos de crise. Quando a pandemia da Covid-19 atingiu a economia global, as novas modalidades regulamentadas pela reforma — como o trabalho intermitente, o teletrabalho (home office) e a prevalência do acordado sobre o legislado — serviram de colchão amortecedor. Elas permitiram que empresas e empregados negociassem jornadas e salários para evitar demissões em massa, garantindo uma recuperação muito mais rápida do emprego no pós-pandemia.

Mesmo com o PIB brasileiro crescendo, em média, abaixo da economia mundial nos últimos anos, o mercado de trabalho formal demonstrou um dinamismo surpreendente. A taxa de desemprego, que passava dos 13% no período de recessão pré-reforma (2016-2017), iniciou uma trajetória de queda consistente, atingindo patamares historicamente baixos nos anos subsequentes à





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

consolidação das novas regras, chegando hoje aos níveis mais baixos da série histórica, de 5,8% no trimestre encerrado em abril,

E não vemos espaço para contestar tais resultados, pois os números são muito eloquentes. Observa-se que o crescimento do PIB brasileiro entre 2017 e 2025 ficou abaixo da média mundial (2,7% contra 1,9%). Mesmo entre os pares da América Latina, nossa média do período ficou abaixo das médias do Chile, Colômbia e Paraguai, ficando próxima à do Uruguai (1,9% contra 1,4%). Nosso objetivo aqui não exatamente discutir o desempenho econômico do Brasil medido pelo PIB em face do mundo e dos nossos vizinhos. É um tema importante, mas não é o foco agora. Trata-se de demonstrar com fatos estatísticos produzidos pelas fontes oficiais que o PIB brasileiro não se comportou de maneira extraordinária, acima da média, de modo que o crescimento econômico pudesse ser visto como o principal fator da melhora havida nos índices de emprego formal no período.

Inserimos nesse parecer um quadro comparativo das médias do crescimento do PIB no mundo e na América Latina:

Painel Geral de Crescimento do PIB (%)

Ano	Mundo	Brasil	Chile	Colômbia	Uruguai	Argentina	Paraguai
2017	+3,4%	+1,3%	+1,4%	+1,4%	+1,6%	+2,8%	+4,8%
2018	+3,3%	+1,3%	+4,0%	+2,6%	+0,5%	-2,6%	+3,2%
2019	+2,6%	+1,2%	+0,6%	+3,2%	+0,4%	-2,0%	-0,4%
2020	-2,9%	-3,3%	-6,1%	-7,2%	-6,1%	-9,9%	-0,8%
2021	+6,3%	+5,0%	+11,3%	+10,8%	+5,3%	+10,4%	+4,0%
2022	+3,2%	+2,9%	+2,1%	+7,3%	+4,9%	+5,0%	+0,2%
2023	+2,8%	+2,9%	+0,5%	+0,8%	+0,4%	-1,6%	+4,7%
2024	+2,9%	+3,4%	+2,8%	+1,5%	+3,1%	-1,3%	+4,2%
2025	+3,4%	+2,3%	+2,5%	+2,6%	+3,0%	+5,0%	+6,6%
Média	~2,7%	~1,9%	~2,1%	~2,1%	~1,4%	~0,6%	~3,3%

Fontes de referência global: Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial<sup>1</sup>

<sup>1</sup> <https://www.imf.org/en/publications/weo>, acessado em 15/6/2026.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Há ainda mais elementos estatísticos que nos permitem comprovar os efeitos benéficos da reforma trabalhista de 2017 no mercado de trabalho brasileiro. Observemos as taxas médias anuais de desemprego (desocupação) no Brasil entre os anos de 2003 e 2008 e percebemos que os números de desemprego hoje estão melhores que o melhor número dessa série histórica.

Taxa Média Anual de Desemprego no Brasil (2003 – 2008)

2003	2004	2005	2006	2007	2008
12,3%	11,5%	9,8%	10%	9,3%	7,9%

Pesquisa Mensal de Emprego (PME) do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística-IBGE

Selecionamos esse intervalo temporal, porque se tratou de um período de grande expansão da economia mundial e da economia brasileira. No Brasil, esse período ficou marcado por uma forte trajetória de formalização do mercado de trabalho e recuperação do rendimento médio real dos trabalhadores, puxados pela expansão do crédito e pelo ciclo de expansão da economia nacional e internacional. De novo, nosso objetivo não é discutir, nesse momento, aspectos intrínsecos à questão do desenvolvimento da nossa economia, mas demonstrar, com números, que os resultados obtidos somente por obra da reforma trabalhista são extraordinariamente impactantes, mesmo se comparados aos impactos na redução do desemprego em razão de um ciclo extraordinário de aumento da atividade econômica e formalização do emprego.

Os números apresentados e seus contextos demonstram que a reforma trabalhista provou a sua tese de haver um custo Brasil implícito no engessamento a relações de trabalho (custo Brasil), que travava o potencial de emprego da economia brasileira. Os números acima não deixam margem de dúvida para afirmar que, no período posterior à reforma trabalhista de 2017, verificou-se, no País, um desacoplamento entre os números do PIB e o crescimento do mercado formal de trabalho.

De fato, historicamente o crescimento do mercado formal no Brasil sempre dependeu de uma forte aceleração dos números do PIB e experimentava uma imediata desaceleração como reação ao baixo crescimento do PIB. Com a redução do "custo Brasil" e da insegurança jurídica, risco de contratação diminuiu,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

permitindo que a taxa de desemprego caísse mesmo sem um "boom" econômico expressivo e se mantivesse de forma resiliente mesmo com um crescimento modesto.

O Projeto que retornar modelo de engessamento e à proibição da negociação de contratos. Defendemos o modelo em vigor, que abriu espaço para modernas relações de trabalho e que trouxe para a formalidade os trabalhadores que antes estavam no desalento em informalidade.

O modelo anterior, ao qual o Projeto quer retornar é o da alta taxa de litigiosidade, das decisões judiciais imprevisíveis que afastam investimentos e intimidam a contratação de trabalhadores. O modelo construído pela reforma de 2017, após um longo período de debates, é o do estímulo à formalização, permitindo que as empresas abram vagas com menos medo de passivos trabalhistas futuros.

A proposta quer também retornar ao modelo que monopolizava as decisões na burocracia e nos interesses corporativos das associações sindicais, valendo-se da intervenção do estado para regular suas relações com seus associados, com os trabalhadores e com os empregadores.

O sistema sindical brasileiro sempre foi alvo de críticas recorrentes por seu histórico modelo corporativista. Os sindicatos no Brasil nunca se firmaram como organizações plenamente autônomas da sociedade civil, mas como entidades intrinsecamente dependentes da tutela estatal.

A estreita ligação com o poder estatal é elemento fundamental desse modelo corporativista, que sempre dependeu do estado para regular os critérios de criação, financiamento, funcionamento e representação, limitando a autonomia coletiva dos trabalhadores e empregadores, com excessos normativos de toda sorte, que enfraquecem a negociação coletiva autônoma, reduzem a capacidade de adaptação das relações de trabalho às peculiaridades dos diferentes setores econômicos e incentivam a judicialização dos conflitos trabalhistas.

Por mais que o mundo e as relações de produção, distribuição e consumo, bem como a prestação de serviços, tenham evoluído significativamente ao longo dos séculos XX e XXI, continuam os defensores desse modelo apegados





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

aos elementos dessa antiga matriz de sindicalismo corporativista e retomam-no nesse Projeto, buscando novamente incorporar seus elementos ao ordenamento jurídico nacional, para impor por meio da lei o que não podem conseguir pela livre negociação.

São propostas de tutelas obsoletas, como a imposição de assistência sindical na rescisão contratual, que por si já denunciam a busca de protagonismo pela lei não pela atuação e pelo convencimento.

Exemplo ainda mais acabado dessa fuga à liberdade de negociação e de refúgio nos braços do estado é imposição da ultratividade às convenções coletivas, que a Lei nº 13.467/2017, proibiu expressamente assegurando a duração dos instrumentos coletivos a, no máximo, dois anos, como expressamente prevê a CLT desde o início.

A ultratividade é antítese da negociação coletiva, que pressupõe confiança e concessões recíprocas e a possibilidade de sempre voltar a conversar periodicamente sobre as condições de trabalho e sobre o momento empresarial. O engessamento das cláusulas e sua perpetuidade é a negativa mesmo desses elementos fundamentais. A perpetuação automática das cláusulas fere de morte a dinâmica negocial e envenena o ambiente para a construção de novos consensos.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, XXVI, prestigia as convenções e acordos coletivos, mas não estabelece sua permanência indefinida, fixando sua natureza de instrumentos dinâmicos e transitórios. A ultratividade esvazia a própria noção de prazo determinado, pois as cláusulas concebidas para vigorar por período específico produzem efeitos perpétuos, contrariando a lógica constitucional da transitoriedade dos instrumentos normativos.

A ultratividade limita a própria autonomia coletiva, pois se as partes negociam um instrumento com prazo certo de vigência, a imposição da continuidade de suas cláusulas após o termo final representa uma intervenção externa na vontade coletiva manifestada. Por fim, a perpetuação de cláusulas torna os custos permanentes sem a correspondente atualização das condições econômicas que justificaram sua criação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Não satisfeitos com o elevado grau de normas sindicais já presentes na CLT, propõem ainda acrescentar uma pleora de normas acerca de práticas antissindicais. Tal proposta não se conecta à realidade das relações de trabalho no Brasil, pois não há registro de problemas importantes afetando a liberdade de organização sindical no País. Ao contrário, o ponto que sempre foi mais criticado por todos segmentos interessados no tema relaciona-se com elevado número de sindicatos existentes no país, com a fragmentação das categorias profissionais e econômicas ao longo do tempo e criação de milhares de entidades sindicais. Em muitos casos, questiona-se a efetiva representatividade dessas organizações, especialmente quando possuem reduzido número de filiados e limitada capacidade de mobilização. Essa pulverização gera dificuldades de coordenação, aumenta custos administrativos e enfraquece a representação coletiva.

Porém, a resposta que o Projeto dá para esse questionamento sobre a multiplicação de entes sindicais, que desgasta e leva ao descrédito a própria função dos sindicatos perante sociedade brasileira - implicando um historicamente baixo e decrescente nível de filiação - é a inserção de mais normas sindicais dentro da CLT, para tratar de práticas antissindicais, como se os obstáculos à livre organização sindical fosse o grande problema do sistema sindical no País, a demandar uma ação legislativa urgente.

Não há também demonstração de relação entre o volume de adesão de trabalhadores aos sindicatos e a emergência de práticas antissindicais nas empresas. Trata-se de proposta que, novamente, busca usar a intervenção estatal e a CLT como instrumentos para forçar um protagonismo e uma posição de poder sobre as relações trabalhistas, que deveriam fluir naturalmente da capacidade dos entes sindicais de produzir resultados efetivos pela livre negociação.

Naturalmente, que essas críticas não se aplicam a todos os sindicatos e a todas lideranças sindicais. Como sempre é preciso ressaltar as exceções, prestigiando aqueles que ganham o respeito dos empregados e dos empregadores em razão do trabalho e dos serviços que prestam.

Na verdade, tais críticas não são dirigidas a nenhum ente sindical em particular. Trata-se de uma crítica ao sistema sindical brasileiro, que se apega





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

às suas origens corporativistas, à persistência de mecanismos de intervenção estatal, ao elevado grau de regulamentação das relações coletivas e à proliferação de entidades sindicais e que não se desapega dos anseios de retomar a tradição de financiamento compulsório e de reprivatizar tutelas obsoletas.

A reforma de 2017 também foi exitosa em minimizar tais características, que dificultam a construção de um modelo baseado em maior liberdade sindical, representatividade efetiva e autonomia negocial, refletindo a realidade de cada setor, salvando empregos em regiões economicamente mais vulneráveis e deslançando investimentos em setores mais agressivos e competitivos.

Há razões de sobra para confiar que a reforma trabalhista de 2017 foi bem-sucedida ao quebrar a rigidez regulatória, permitindo que o Brasil gerasse milhões de empregos formais e reduzisse o desemprego a níveis mínimos, operando com eficiência mesmo sob o impacto de uma crise sanitária global e de um crescimento econômico tímido.

Por isso, rogo aos meus nobres Pares, que deixemos de lado diferenças ideológicas e passemos a focar em resultados práticos, que efetivamente estão à vista de todos os brasileiros e nos permitem julgar com sabedoria e decidir por aquilo que é melhor para o mercado de trabalho e para os trabalhadores que dele dependem.

Em razão do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 8.112, de 2017 e de seus apensados.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN

